**PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2703.01/2024-INEX**

O Sr. **Paulo Romulo Lopes Ribeiro**, Agente de Contratação do Município de PACUJÁ, conforme solicitação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE.**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de uma biblioteca móvel proporcionará a secretaria de educação do município de Pacujá-CE a possibilidade de fomento à cultura da leitura e trará diversos outros benefícios, conforme seguiremos explicitando;

Ganhos imediatos:

- 1 Acesso à leitura:** Em áreas rurais do município, o acesso a livros pode ser limitado. Uma biblioteca móvel pode levar uma grande variedade de livros diretamente para essas comunidades.
- 2 Promoção da leitura:** A presença de uma biblioteca móvel pode incentivar o hábito da leitura entre os estudantes e a comunidade em geral. Isso pode ajudar a melhorar as habilidades de leitura e escrita.
- 3 Educação contínua:** A biblioteca móvel pode fornecer recursos de aprendizado para todos, desde crianças até adultos. Isso pode apoiar a educação contínua e o aprendizado ao longo da vida.
- 4 Engajamento comunitário:** Uma biblioteca móvel pode ser um ponto de encontro comunitário, promovendo o engajamento e a coesão social.
- 5 Igualdade de oportunidades:** Ao levar livros a áreas que podem não ter fácil acesso a eles, estamos promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de onde vivem.

A Biblioteca Móvel - **Giroteca** oferece um rico acervo de livros, uma mapoteca e uma biblioteca digital, além de apresentar autores regionais, resgatando assim a memória literária de nosso estado, promovendo e incentivando novos escritores locais. O Equipamento apresenta-se como um equipamento cultural engajado com a realidade educacional do novo Século e sensível às necessidades dos nossos educadores. Diante deste desafio, intenciona-se a favorecer as crianças o seu pleno desenvolvimento com todas as possibilidades que a Giroteca oferece. Se constitui como elemento dinamizador às bibliotecas escolares já existentes em nossa Rede de Ensino, uma vez que, por sua mobilidade, possa alcançar maior número de leitores.

Ressalta-se que, por se tratar de um objeto móvel, a **Giroteca** configura-se como bibliotecas em movimento, e neste sentido, assumem caráter dinâmico e catalisador, através da troca de experiências entre professores atuantes em nossa Rede; geram ações e desenvolvimento de projetos interdisciplinares a favor da biblioteca escolar; promovem a itinerância e o dinamismo do acervo; promovem o acesso a um maior número de alunos; potencializam a concepção da biblioteca como extensão da sala de aula e da comunidade escolar e externa; promovem o ensino com pesquisa; ampliam a atuação e função da biblioteca escolar no entorno da escola; contribuem para o empoderamento dos sujeitos em direção a uma educação de qualidade e formação cidadã.



Justifica-se, portanto, a aquisição da quantia de 1 unidades do equipamento, distribuídas pela Cidade de Pacujá, nas Unidades de Ensino já descritas. Ressaltamos que 1 unidades do equipamento ficarão em posse desta Secretaria Municipal de Educação, para serem utilizados em eventos organizados por esta.

Portanto, a aquisição de livros didáticos é vital para a manutenção e melhoria contínua do padrão educacional na rede municipal de educação.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.570.278/0001-65. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. Na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.570.278/0001-65, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento de contrato acostado aos autos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no **Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**, onde a empresa em aparato possui exclusividade de comercialização dos produtos, tornando inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa, detentora de exclusividade de comercialização de produtos, em conformidade a hipótese indicada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais*



que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na lei 14.133/21, conforme já exposto.

A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação ao pré-falado art. 74 (*ipsis verbis*), atinente a *inviabilidade de competição*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à comprovação da inviabilidade de competição tratada que se traduz pelo obvio fato de que a empresa: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, **inscrita no CNPJ Nº 30.570.278/0001-65**, detém exclusividade de fornecimento para os itens de interesse a serem adquiridos pelo município. Isto posto, num elástico de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *inviabilidade de competição* na forma exigida pela lei.

Frisa-se, que em vários casos a linha para definir se deve haver ou não a contratação direta é bastante tênue, porém o Administrador ao estudar o caso concreto posto sob sua responsabilidade e deverá utilizar um juízo de valor para verificar se há ou não uma subsunção entre a realidade e a norma de exceção contida na Lei nº 14.133/21, bem como voltar sua atenção para os princípios constitucionais e legais que envolvem o caso. Sendo certo, *a priori*, entendo que o procedimento que se pretende, será deflagrado corretamente.

Nesse sentido, é a lição da Professora Fernanda Marinela, *in verbis*:

“Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades, o que é denominado procedimento de justificação, previsto no art. 26 da lei. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos.” (Marinela, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. Página 366)

Não obstante, insta observar o que dispõe o dispositivo que excepciona a licitação mediante procedimento de inexigibilidade, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda a ser atendida, guarde conformidade com o prescrito na norma legal.

A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, por constituir questão de ordem fática, que independe da vontade do legislador.

“Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Ademais, quando não pudessem ser tipificado o caso com base nos incisos do art. 74 o seriam com base no caput do mesmo artigo, posto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



Neste diapasão, a celebração do contrato, por inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária.

### 3.0 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.570.278/0001-65 detém ampla experiência no fornecimento de livros didáticos voltados ao ensino público, além de ser fornecedora exclusiva, conforme comprovado na documentação anexada.

A escolha do material consolida-se com a análise dos materiais disponíveis juntamente com os profissionais da área incluindo a secretaria e as escolas.

A escolha recaiu na empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.570.278/0001-65, por ser a única que comercializa o objeto deste procedimento em todo Estado, inclusive em território nacional, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração fornecida e que a empresa está habilitada a comercializar as obras.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

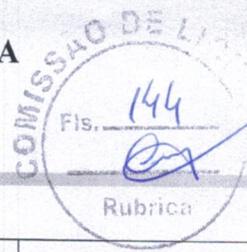
Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, *“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”* (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

### 4.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da aquisição importa na quantia de **RS 538.800,00** (Quinhentos e Trinta e oito mil e oitocentos reais)..

As quantidades, os produtos e valores unitários, serão adquiridos em conformidade com a tabela abaixo. Sem prejuízo as imposições contratuais e do termo de referência.

Item	Unid	Quant	Especificação	Vlr. Unit. (RS)	Vlr. Total (RS)
------	------	-------	---------------	-----------------	-----------------



01	UN	01	<p>Confeccionada em MDF Ultra, com 3cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários, 1 módulo tecnológico com 53 itens, 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para Comunicação Institucional apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada <b>módulo expositor</b>: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. Um <b>módulo mural de notícias</b> medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. E 02 <b>módulos institucionais</b> medindo 1,65cm de altura x 30cm de largura e 1,5cm de profundidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>2.016</b> (dois mil e dezesseis) <b>Livros Físicos</b> (Literatura infantil, literatura infantojuvenil, Clássicos da Literatura Brasileira e Universal e Literatura Regional); <b>processados, classificados, catalogados e indexados;</b></li> <li>• <b>01 Biblioteca Interativa</b></li> <li>• <b>01 Gestão de bibliotecas;</b></li> <li>• <b>01 Biblioteca Digital</b> com 4.000 (quatro mil) obras;</li> <li>• <b>01 Mapoteca</b> (Mapa-múndi, Mapa do Brasil, Mapa do estado);</li> <li>• <b>01 Módulo Mural de Notícias;</b></li> <li>• <b>01 Módulo Tecnológico:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Conteúdo:</b></li> <li>- 01 Televisor LED de 32 Polegadas;</li> <li>- 01 Impressora Jato de tinta colorida; <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 Notebook;</li> </ul> </li> <li>- 04 Mini PC's (Desk top) (com mouse + teclado + monitor 19 polegadas); <ul style="list-style-type: none"> <li>- 40 Tablets;</li> <li>- 01 Data show;</li> <li>- 01 Roteador</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• <b>01 mesa tecnológica</b> com 1,49cm de diâmetro e 4 estações remotas e 4 estações presenciais;</li> <li>• <b>08 Cadeiras</b> fixas confeccionadas em propileno.</li> <li>• Capacitação em Contação de Estórias, Pesquisa Escolar, Iniciação à informática, Gestão de Biblioteca e Literatura de Cordel. (8h cada)</li> </ul>	538.800,00	538.800,00
----	----	----	--	------------	------------



			<b>Obs:</b> Capacitação, após a implantação da totalidade de unidades celebradas em contrato.		
			<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>538.800,00</b>

**5.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1801. 23.233.0052.2.013

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00

**FONTE DE RECURSOS:** 1500100100

Pacujá – CE, 01 de Abril de 2024

**Paulo Romulo Lopes Ribeiro**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**